

# Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Wigberto Tartuce

16/10/03  
PL 859/2003

PL 859/2003

## PROJETO DE LEI 2003 (DO SR. DEPUTADO VIGÃO - PP)

Ar Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAS e CGJ.  
Em 16/10/03:

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para gestantes nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.**

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria de Planos

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**decreta:**

Art. 1º - Fica assegurado número de vagas específico a gestantes, desde que estejam no período de gestação igual ou superior a 6 (seis) meses em estacionamentos públicos e privados.

1º§ - A definição e identificação das vagas a que se refere o *caput* observarão, no que couber, ao disposto na Lei nº 2.255, de 31/12/1998.

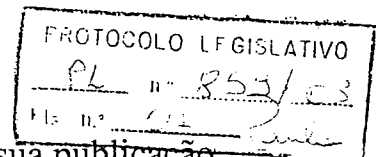
2º§ - Para fins de identificação, a gestante, deverá colocar no seu carro, em local visível, o **cartão da gestante**, onde conste que a mesma esteja no período de gestação igual ou superior a 6 meses.

Art. 2º - As vagas serão reservadas em locais próximos do acesso às edificações que demandam os estacionamentos.

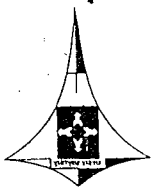
Art. 3º - O Poder Executivo, tomará as medidas necessárias à aplicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



00715/10/03 17:38:33



## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade conceder tratamentos especiais às gestantes, que estejam no período de gestação igual ou superior a seis meses, reservando-lhes vagas específicas nos estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal.

À vista da escassez de vagas nos estacionamentos do Distrito Federal, entendendo não ser justo que a gestante nos quatro meses finais de sua gestação tenha que disputar vagas de estacionamento.

Vale ressaltar que uma justificativa clara dar-se, a grande indisposição quando o corpo se transforma, trazendo inchaço nas pernas, falta de ar, estress e outras conseqüências que possam causar grande desconforto a gestante e ao feto.

Já observando algumas questões técnicas, a futura mamãe nesse período pode começar a sentir câibras nas pernas, hemorróidas, varizes, indigestão ou empachamento após a alimentação, ressecamento da pele, azia, etc., ainda levando em consideração que em caso de múltiplos ou gêmeos, a gestante sente-se muito pesada e lenta, tendo muita pressão em nível da bacia e dores nas costas.

Outro fator relevante é a fragilidade da mesma, diante de perigos como assaltos, acidentes e tumultos provocados em locais de grandes movimentos.

A proposta é oportuna. Portanto, conclamo aos nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei, que sem sombra de dúvida, sua essência trará maior dignidade a mulher em seu período de gestação.

Sala das Sessões, em                      de                      2003.

**VIGÃO PP**  
DEPUTADO DISTRITAL

